



## DECISÃO

21/02/2022 07:40

## Pai é condenado a pagar R\$ 30 mil de danos morais por abandono afetivo da filha

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que um pai pague indenização por danos morais de R\$ 30 mil à sua filha, em razão do rompimento abrupto da relação entre os dois quando a garota tinha apenas seis anos de idade. Em razão do abandono afetivo, segundo laudo pericial, a menina sofreu graves consequências psicológicas e problemas de saúde eventuais – como tonturas, enjoos e crises de ansiedade.

Na decisão, o colegiado considerou não haver restrição legal para a aplicação das regras de [responsabilidade civil](#) no âmbito das relações familiares, tendo em vista que os artigos [186](#) e [927](#) do Código Civil tratam do tema de forma ampla e irrestrita.

"O recorrido ignorou uma conhecida máxima: existem as figuras do ex-marido e do ex-convivente, mas não existem as figuras do ex-pai e do ex-filho", afirmou a relatora do recurso da filha, ministra Nancy Andrighi.

A ação foi ajuizada pela garota, representada por sua mãe, quando ela tinha 14 anos. Segundo afirmado na ação, a relação com o pai durou até a ruptura da união estável entre ele e a mãe, quando o genitor deixou o lar e abdicou de participar de sua educação, criação e de seu desenvolvimento. Por causa dessa situação, a garota precisou recorrer a tratamento psicológico.

Em primeira instância, o juízo fixou indenização por danos morais de R\$ 3 mil, mas, em segundo grau, a ação foi julgada improcedente. Para o tribunal, não haveria como quantificar a dor decorrente da falta de amor ou cuidado no âmbito da relação parental.

De acordo com a corte local, a fixação de indenização por danos morais, além de não alcançar a finalidade compensatória, não cumpriria a função punitiva-pedagógica, tampouco servindo para encerrar o sofrimento ou para reconstruir a relação entre as partes.

### Abandono afetivo possui fundamento jurídico próprio



A ministra Nancy Andrighi apontou que a reparação de danos em virtude do abandono afetivo tem fundamento jurídico próprio, bem como causa específica e autônoma, que não se confundem com as situações de prestação de alimentos ou perda do poder familiar, relacionadas ao dever jurídico de exercer a parentalidade responsabilmente.

Para a magistrada, se a parentalidade é exercida de maneira irresponsável, negligente ou nociva aos interesses dos filhos, e se dessas ações ou omissões decorrem traumas ou prejuízos comprovados, não há impedimento para que os pais sejam condenados a reparar os danos experimentados pelos filhos, uma vez que esses abalos morais podem ser quantificados como qualquer outra espécie de reparação moral indenizável.

### Sofrimento grave da jovem com a ausência do pai

No caso dos autos, Nancy Andrighi ressaltou que o pai rompeu a relação com a filha de maneira absolutamente abrupta, quando a criança tinha apenas seis anos. Além disso, a magistrada destacou que a correlação entre o fato danoso e as ações e omissões do pai foi atestada em laudo pericial conclusivo, o qual confirmou a relação entre o sofrimento da jovem e a ausência paterna.

"Sublinhe-se que sequer se trata de hipótese de dano presumido, mas, ao revés, de dano psicológico concreto e realmente experimentado pela recorrente, que, exclusivamente em razão das ações e omissões do recorrido, desenvolveu um trauma psíquico, inclusive com repercussões físicas, que evidentemente modificou a sua personalidade e, por consequência, a sua própria história de vida", concluiu a ministra.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

### Destaques de hoje

Quarta Turma afasta exigência de publicação de balanço por acúmulo de atos societários de limitada


O Portal do STJ utiliza cookies para auxiliar na sua navegação e melhorar nossos serviços. Ao acessá-lo, você aceita os termos da nossa [política de privacidade](#).

[Aceitar](#)

[Partilha de bens no divórcio não pode ser feita por contrato particular, decide Terceira Turma](#)

[Tribunal não terá expediente nos dias 20 e 21 de abril](#)

Todas as notícias

 Atendimento à imprensa  
(61) 3319-8026 | [imprensa@stj.jus.br](mailto:imprensa@stj.jus.br)

 Informações processuais  
(61) 3319-8410 | [informa.processual@stj.jus.br](mailto:informa.processual@stj.jus.br)

 Acesse o Balcão Virtual



### Assine a nossa newsletter

E-mails diários  
com as notícias do STJ

Inscreva-se



Última atualização: 21/02/2022

Unidade responsável:  
Secretaria de Comunicação Social

#### NOSSOS CANAIS



 [Política de privacidade](#)  [Termo de uso](#)

#### ENDEREÇO

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - CEP: 70095-900 - Brasília - DF

 [Como chegar](#)  [Visita virtual](#)

#### TELEFONES ÚTEIS

Informações gerais  
[+55 61 3319-8000](tel:+556133198000)



Reclamações, sugestões e elogios [Ouvidoria](#) [+55 61 3319-8888](tel:+556133198888)

O Portal do STJ utiliza cookies para auxiliar na sua navegação e melhorar nossos serviços. Ao acessá-lo, você aceita os termos da nossa [política de privacidade](#).